PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 42/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Artigo 75, inciso VIII da lei nº 14.133/2021
PROCESSO SUPRI 135/2024

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Representado por: Ana Maria Pessoa Massarenti
CPF nº 035.943.718-40

Contratada: DA VINCI CLINIC PROTESES E ORTESES LTDA
Representada por: Pedro Andrade Pimenta de Figueiredo
CPF nº 391.449.008-05

Objeto: **Aquisição de prótese adaptada amputação transfemoral com encaixe confeccionado em fibra de carbono, silicone *liner* com anéis de vedação, joelho microprocessado e pé em fibra de carbono com alto retorno energético, e demais especificações do Termo de Referência, para atendimento de mandado judicial da paciente L. M. R. dos S..**

Valor: R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.031/0001-28, com Paço na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi – CEP: 06693-120 - Itapevi, SP, doravante designado **CONTRATANTE**; DA VINCI CLINIC PROTESES E ORTESES LTDA, inscrita no CNPJ 39.644.980/0001-09, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, estabelecida na Av. Aruanã, 280 - Andar 1 Sala 7, bairro Tamboré, CEP 06.460-010, Fone: (11) 4195-7515, e-mail: contato@davinciclinic.com.br, doravante designada **CONTRATADA,** tem entre si ajustada a Aquisição de prótese adaptada amputação transfemoral com encaixe confeccionado em fibra de carbono, silicone *liner* com anéis de vedação, joelho microprocessado e pé em fibra de carbono com alto retorno energético, e demais especificações do Termo de Referência, para atendimento de mandado judicial da paciente L. M. R. dos S., regendo-se pela Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, mantidas as condições estabelecidas no Processo Administrativo que lhe deu origem SUPRI 135/2024, e a proposta da CONTRATADA, aplicável ainda supletivamente as disposições do Código Civil e demais legislações pertinentes, e, em especial, pelas cláusulas e condições aqui acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A Contratada nos termos do presente, obriga-se a entregar a prótese adaptada, cujas quantidades, características e especificações técnicas encontram-se descritas no Anexo I que faz parte integrante deste instrumento;

1.2. O processo de confecção da prótese deverá abranger as etapas de:

a) Tiragem das medidas que deverá ser executada pelo técnico protesista;

b) Molde em gesso que deverá ser executada pelo técnico protesista;

c) Prova da prótese que deverá ser executada pelo técnico protesista;

d) Testagem, compreendendo a colocação e tiragem a prótese, treinamento de marcha, deambular entre barras paralelas, subir e descer rampas, escadas, etc, atividade que deverá ser desenvolvida e acompanhada e desenvolvida pelo fisioterapeuta;

1.3. O prazo de validade do equipamento será de no mínimo **12 (doze) meses**, contado a partir da data de seu recebimento definitivo, ou em caso de indisponibilidade desta, a garantia original de fábrica.

Assinado di
PEDRO AN
Data: 11/07/2

ZapSign c0dbb406-fcc7-4f7b-9433-6a5151730038. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO
2.1. A presente contratação obedecerá ao regime de empreitada por preço unitário, sendo que o gerenciamento e fiscalização da execução contratual será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO
3.1. A CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA a importância de **R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, sendo que neste preço já estão inclusos todos os custos básicos diretos e indiretos e despesas decorrentes dos serviços, bem como encargos sociais, trabalhistas, fiscais e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ofertado, assim como todos os demais custos concernentes a plena e satisfatória execução dos serviços objeto do presente contrato.
3.2. A importância constante no item 3.1 está em conformidade com a proposta comercial da CONTRATADA, que consta do Processo Administrativo SUPRI 135/2024, que faz parte integrante do presente contrato.
3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos valores contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso, e desde que requerido formalmente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO
4.1. A Nota Fiscal deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Saúde.
4.2. 50% do pagamento será efetuado de forma antecipada e se dará conforme abaixo:
4.3. O PAGAMENTO ANTECIPADO corresponderá ao valor de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** por meio de depósito em conta–corrente em até **3 (três) dias úteis** contados da data de assinatura do contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria de Saúde e entregue na Secretaria da Fazenda.
4.3.O restante do pagamento, 50%, correspondente ao valor de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, será efetuado até **o 21° dia após a entrada da respectiva nota fiscal na Secretaria de Fazenda e Patrimônio**, mediante aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo recebimento, salvo se esse dia coincidir com sábado, domingo, feriado, ou dia em que não houver expediente na sede da Prefeitura do Município de Itapevi, hipótese em que, prorrogar-se-á para o primeiro dia útil que se seguir.
4.4. A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do item entregue, número do Contrato, número do Empenho, número do Pedido, e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE
5.1. Para a presente contratação, durante a vigência do Contrato, não será aceito reajuste de preço.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO
6.1.À Secretaria Municipal de Saúde, no que couber, caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, específicos e demais exigências.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA
7.1. O presente contrato tem sua vigência fixada para o período de **04 (quatro) meses**, iniciando-se a contar da assinatura deste contrato, sendo que eventual prorrogação e aditamento somente serão admitidos se convier aos interesses da municipalidade, depois de observados os requisitos exigíveis por lei.
7.2. A entrega deverá ser efetuada no almoxarifado da Secretaria de Saúde entre 09:00h às 12:00h e 13:00h às 16:00h. Endereço Rodovia Coronel PM Nelson Tranchesi n° 1730, Jardim Nova Itapevi – Galpão n° 20 Centro Logístico de Itapevi (C.L.I) em até **90 (noventa) dias corridos** a contar da assinatura do contrato.

Assinado
PEDRO A
Data: 1

ZapSign c0dbb406-fcc7-4f7b-9433-6a5151 ... Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS DA CONTRATANTE

8.1. Com relação ao presente instrumento, ficam asseguradas ao CONTRATANTE todas as prerrogativas previstas na lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE, além das previstas no Anexo I, deste instrumento:

9.1. Constitui obrigação e responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento do preço, no modo e tempo ajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS DA CONTRATADA, além das previstas no Anexo I deste instrumento:

10.1. Constituem direitos da CONTRATADA;

10.1.1.A indenização pelo que houver fornecido, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que tais prejuízos não lhe sejam imputáveis, no caso de ser declarada a nulidade do contrato administrativo.

10.1.2.O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, **além das previstas no anexo I deste instrumento;**

11.1.1.A contratada deverá prever nos preços, todas as despesas relativas a transporte, mão-de-obra, insumos, assistência técnica, seguros, impostos, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas à execução dos serviços.

11.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou reduções que se fizerem necessários no objeto do contrato, até os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

11.1.3. A CONTRATADA, de acordo com a Lei nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999, não poderá empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não poderá empregar menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz.

11.1.4. Durante toda a vigência do presente contrato, é obrigação da contratada estar em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, independentes de pedidos, avisos ou comunicações da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DAS SANÇÕES E MULTAS

12.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV do Capítulo I da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A licitante que der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itapevi, pelo período de até 03 (três) anos, nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

12.2.1. Além da penalidade prevista no item **12.2**, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de **multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta**.

12.2.2. As penalidades previstas nos **subitens 12.2** e **12.2.1** serão impostas após regular procedimento administrativo, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa.

12.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

ZapSign c0dbb406-fcc7-4f7b-9433-6a5151730058. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Assinado d
PEDRO A
Data: 11/

12.4. O atraso injustificado na execução contratual, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art.162 da Lei nº 14.133/21, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:
a) advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;
b) multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
c) multa de até **10%** sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;
d) multa de até **20%** do valor do contrato ou instrumento equivalente, para casos de inexecução total;
e) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 02 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;
f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 06 (seis) anos, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.
12.4.1. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
12.5. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Contratante.
12.5.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
12.6. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.
12.7. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa Contratada, quando por esta solicitada.
12.8. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora.
12.9. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
13.1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir unilateralmente o presente contrato, nos termos do art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/21.
13.2. A rescisão do contrato, na forma da cláusula anterior, acarretará as consequências referidas no art. 139, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

NÚMERO	ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE	C.APLICAÇÃO
03215	13.01.00	3.3.90.32.99	10 301 0014	2002	01	3100000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1. O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, logo aplicando-se a este todas as prerrogativas previstas no art. 104, bem como o Decreto Municipal nº 5.848/2023, aplicados inclusive aos casos omissos.
15.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e

ZapSign c0dbb406-fcc7-4f7b-9433-6a515 ... Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Assinad
PEDRO
Data: 11

incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

15.3. Fazem parte integrante deste contrato o Edital e seus Anexos, aos quais as partes estão vinculadas.

15.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Itapevi, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, para um só efeito legal.

Itapevi, 10 de julho de 2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Ana Maria Pessoa Massarenti – Secretária Municipal de Saúde

Assinado digitalmente na ZapSign por
PEDRO ANDRADE PIMENTA DE FIGUEIREDO
Data: 11/07/2024 16:26:26.023 (UTC-0300)

DA VINCI CLINIC PROTESES E ORTESES LTDA
Pedro Andrade Pimenta de Figueiredo - Representante Legal

Testemunhas:

Nome: Jonete de Souza
CPF nº 096 520 998-99

Nome: Angelita P. Santos
CPF nº 265 198 328-53

ZapSign c0dbb406-fcc7-4f7b-9433-0a5151 Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Aquisição de prótese adaptada amputação transfemoral com encaixe confeccionado em fibra de carbono, silicone liner com anéis de vedação, joelho microprocessado e pé em fibra de carbono com alto retorno energético, e demais especificações do Termo de Referência, para atendimento de mandado judicial da paciente L. M. R. dos S, através de dispensa emergencial de licitação.

2. JUSTIFICATIVA:

A presente justificativa para dispensa emergencial de licitação para a compra de uma prótese adaptada é fundamentada em decorrência da urgência e necessidade imediata do fornecimento, visando o cumprimento de ordem judicial e evitar prejuízos ao erário municipal. A paciente L. M. R. dos S. foi assistida por Ordem Judicial que determinou ao Município de Itapevi o fornecimento imediato de uma prótese adaptada para amputação transfemoral. Nesse sentido, a demora na aquisição do equipamento pode agravar o estado de saúde e a qualidade de vida da paciente, além de prolongar seu sofrimento.

A referida ordem judicial, conforme acostada nos autos obriga o município a providenciar a prótese de maneira urgente, sendo que o não cumprimento desta ordem pode resultar em penalidades legais, inclusive multas e outras sanções que podem impactar negativamente o erário municipal.

A aquisição emergencial, nesse sentido, visa evitar tais prejuízos ao tesouro municipal, visto que o rito burocrático licitatório deprecaria mais tempo que o necessário para cumprimento efetivo da obrigação. Em que pese à outras alternativas, no momento, inexiste disponibilidade de estoque da prótese específica necessária no Sistema Único de Saúde (SUS) ou em fornecedores contratados pelo município. Portanto, a aquisição por meio de processo licitatório convencional demandaria um tempo incompatível com a urgência do caso.

Isto posto, a dispensa de licitação permitirá uma resposta rápida e eficiente, garantindo que a paciente receba a prótese adaptada no menor tempo possível, conforme a determinação judicial, preservando assim seus direitos à saúde e bem-estar.

Por fim, o dano reverso decorrente da falta de produto ou serviço que coloca em risco a saúde da paciente se mostra muito mais gravoso do que o potencial dano ao erário decorrente da aquisição direta para remediar a situação. Diante desses fatos, a dispensa emergencial de licitação é justificada para assegurar o cumprimento da ordem judicial, prevenir danos ao erário municipal e atender prontamente à necessidade urgente de saúde da paciente L. M. R. dos S.

3. LOCAL DE ENTREGA

3.1. A entrega deverá ser efetuada no almoxarifado da Secretaria de Saúde entre 09:00h às 12:00h e 13:00h às 16:00h. Endereço Rodovia Coronel PM Nelson Tranchesi n° 1730, Jardim Nova Itapevi – Galpão n° 20 Centro Logístico de Itapevi (C.L.I)

4. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Assinado
PEDRO
Data. 11/0

ZapSign c0dbb406-fcc7-4f7b-9433-6a5151730556. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Item	Quant.	Unid.	DISCRIMINAÇÃO
01	01	Unid.	Aquisição de prótese adaptada amputação transfemoral com encaixe confeccionado em fibra de carbono, silicone liner com anéis de vedação, joelho microprocessado e pé em fibra de carbono com alto retorno energético, e demais especificações do Termo de Referência, para atendimento de mandado judicial da paciente L. M. R. dos S.

5. NATUREZA DO OBJETO

5.1. O objeto da presente contratação é qualificado como bem comum, trata-se de itens de ampla disponibilidade no mercado, extensamente comercializados, mas que contam com características especiais que atenderam exclusivamente as necessidades da paciente "L. M. R. dos S.".

6. PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

6.1. Quanto à subcontratação

6.1.1. Para a presente contratação não será admitida a subcontratação. Pois se trata de contratação como solução simples, cujo cumprimento do objeto dar-se-á com o recebimento do equipamento.

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS PROPOSTOS

7.1. São requisitos necessários para aceite dos preços propostos;

7.1.1. Deverão estar inclusos no (s) preço (s), todas as despesas necessárias ao fornecimento dos produtos, inclusive frete, impostos, seguros e outros encargos, não cabendo, portanto, a Prefeitura o pagamento de qualquer ônus a não ser o registrado;

7.1.2. Os preços não estão sujeitos a reajuste pelo período de 12 meses.

7.1.3. O prazo de validade do equipamento será de no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir da data de seu recebimento definitivo, ou em caso de indisponibilidade desta, a garantia original de fábrica.

7.2. Quanto à garantia da proposta

8.2.1 Para a presente contratação não será exigida garantia da proposta, pois a natureza da contratação não aloca riscos suficientes que justifiquem a exigência.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega será de **90 (noventa) dias** corridos a contar da assinatura do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

Assinad
PEDRO
Data: 11/

ZapSign c0dbb406-fcc7-4f7b-8433-6a5151f... Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas o objeto com avarias ou defeitos;

9.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.8. A CONTRATADA deverá oferecer as provas necessárias para o encaixe provisório e definitivo, ficando sob sua responsabilidade todos os custos relacionados à atividade, compreendendo os custos indiretos (transportes e alimentação de seus funcionários, etc.) necessários para a coleta das medidas da paciente;

9.9. A CONTRATADA deverá oferecer todo atendimento técnico e fisioterápico quantas vezes forem necessários, com sessões de fisioterapia direcionada à adaptação com a prótese e treinos readaptativos até que o paciente esteja plenamente adaptado com o produto.

9.10. Fica a cargo da CONTRATADA solicitar junto aos órgãos competentes, autorizações e acompanhamentos que se fizerem necessário à execução do serviço.

9.11. É de responsabilidade da licitante as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, treinamento no seu manuseio, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

9.12. O processo de confecção da prótese deverá abranger as etapas de:

a) Tiragem das medidas que deverá ser executada pelo técnico protesista;
b) Molde em gesso que deverá ser executada pelo técnico protesista;
c) Prova da prótese que deverá ser executada pelo técnico protesista;
d) Testagem, compreendendo a colocação e tiragem a prótese, treinamento de marcha, deambular entre barras paralelas, subir e descer rampas, escadas, etc, atividade que deverá ser desenvolvida e acompanhada e desenvolvida pelo fisioterapeuta;

10.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Assin
PEDF
Data:

ZapSign c0dbb406-fcc7-4f7b-9433-6a5151730538. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
CONTRATADO: DA VINCI CLINIC PROTESES E ORTESES LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 42/2024
OBJETO: Aquisição de prótese adaptada amputação transfemoral com encaixe confeccionado em fibra de carbono, silicone liner com anéis de vedação, joelho microprocessado e pé em fibra de carbono com alto retorno energético, e demais especificações do Termo de Referência, para atendimento de mandado judicial da paciente L. M. R. dos S.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapevi, 10 de julho de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Igor Soares Ebert
Cargo: Prefeito
CPF: 282.233.028-02

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Ana Maria Pessoa Massarenti
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
CPF: 035.943.718-40

Assinatura: ______________________________

Assinado digitalmente na ZapSign por
PEDRO ANDRADE PIMENTA DE FIGUEIREDO
Data. 11/07/2024 16:28:26.023 (UTC-0300)

ZapSign c0dbb406-fcc7-4f7b-9433-6a5151730038. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Ana Maria Pessoa Massarenti
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
CPF: 035.943.718-40

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Pedro Andrade Pimenta de Figueiredo
Cargo: Representante Legal
CPF: 391.449.008-05

Assinado digitalmente na ZapSign por
PEDRO ANDRADE PIMENTA DE FIGUEIREDO
Data: 11/07/2024 16:28:26.023 (UTC-0300)

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luiz Cláudio de Freitas Leite
Cargo: Secretário Municipal da Fazenda e Patrimônio
CPF: 287.561.498-32

Assinatura: _____

ZapSign c0dbb406-fcc7-4f7b-8433-6a51547[illegible]. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ZapSign By Truora **Relatório de Assinaturas**

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 11 Julho 2024, 16:28

9.Contrato 42.2024 - Da Vinci.pdf

Documento número c0dbb406-fcc7-4f7b-9433-6a5151730538

Assinaturas

PEDRO ANDRADE PIMENTA DE FIGUEIREDO
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 177.9.219.204 / Geolocalização: -23.492194, -46.837464
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/17.2.1 Safari/605.1.15
Data e hora: Julho 11, 2024, 16:28:26
E-mail: p_pimenta7@hotmail.com
Telefone: + 5511930960702
ZapSign Token: 30203866-****-****-****-3c1ec5310992

Assinatura de PEDRO ANDRADE PIMENTA DE F...

ICP Brasil

Hash do documento original (SHA256):
353231f34c28d9a412765b52b4fe5bb7394074407e31b6cc27a474ad68a131d3

Verificador de Autenticidade:
https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=c0dbb406-fcc7-4f7b-9433-6a5151730538

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
https://zapsign.com.br/validacao-documento/

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação c0dbb406-fcc7-4f7b-9433-6a5151730538, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br

ZapSign By Truora